



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.250, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 11 DA LEI Nº 4.089 DE 10 DE MAIO DE 2021 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:-

Artigo 1º - O artigo 3º caput da Lei 4.089 de 10 de Maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 22 (vinte e dois) membros titulares designados pelo Prefeito, sendo:

I - 9 (nove) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

1. a) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
2. b) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais;
3. c) Secretaria Municipal da Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;
4. d) Secretaria Municipal de Educação;
5. e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
6. f) Secretaria Municipal de Defesa Civil;
7. g) Guarda Civil Municipal;
8. h) Conselho Tutelar;
9. i) Procuradoria Geral do Município;

II – 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) indicado pela Polícia Civil;

IV – 1 (um) indicado pela Polícia Militar;

V – 1 (um) indicado pelo destacamento do Corpo de Bombeiros 2/21 de Santo Antônio de Pádua RJ;

VI – 1 (um) indicado pelo Tiro de Guerra 01/002 de Santo Antônio de Pádua RJ;

VII – 1 (um) indicado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

VIII – 1 (um) indicado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

X - **06** (seis) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública, sendo 1 (um) eleito por cada Instituição:

1. a) Associação de Bairros de Santo Antônio de Pádua RJ;
2. b) OAB;
3. c) Sindicatos
4. d) Imprensas;
5. e) Associação comercial de Santo Antônio de Pádua/RJ;
6. f) Segurança Privada;

§ 3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

§ 5º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I – marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e aprovar resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VI - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- VII - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

§6º Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - propor planos de trabalho;
- III – participar das votações;
- IV – assessorar o Presidente.

§7º Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões, bem como as pautas de trabalho e distribuí-las;
- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV - propor planos de trabalho;
- V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- VI - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
- VII - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII - participar das votações”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei 4.089 de 10 de Maio de 2021, incluindo o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 4º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Parágrafo Único - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública”.

Artigo 3º - O artigo 5º da Lei 4.089 de 10 de Maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

§ 2º. As pautas de trabalho, deverão ser previamente elaboradas e serão distribuídas com antecedência para estudo e conhecimento de seus membros.

§ 3º. Fica assegurado aos Conselheiros o direito de propor assuntos de pauta, com antecedência prévia de 48h (quarenta e oito horas).

§ 4º. As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º. As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 6º. As faltas deverão ser justificadas à mesa-diretora em até 72 horas após a realização da reunião.

§ 7º. As reuniões do Conselho desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- I – instalação da mesa-diretora dos trabalhos;
- II – leitura da ata anterior e aprovação;
- III – informes (comunicação dos conselheiros);
- IV – apresentação dos pontos da pauta da reunião;
- V – discussão dos pontos de pauta, votação e encaminhamentos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- VI – sugestões para próxima reunião;
- VI – encerramento da reunião.

§ 8º. Cada sessão será registrada em ata, que deverá ser publicada no sitio oficial do Município”.

Artigo 3º - O parágrafo único do art.7º da Lei 4.089 de 10 de Maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“**Art.7º Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 6º desta Lei”.

Artigo 4º - O artigo 8º *caput* da Lei 4.089 de 10 de Maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“**Art. 8º** - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e será por esta administrado”.

Artigo 5º - Fica excluído o parágrafo único do Artigo 11 da Lei 4.089 de 10 de Maio de 2021.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 13 de Abril de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito